



ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2019

PROCESSO Nº: 23351.000891/2019-38

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para prestação dos serviços continuados de **Telefonista para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia**

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

Por meio eletrônico Empresa solicita esclarecimento em relação ao Edital do Pregão eletrônico 06/2018, conforme segue:

Questionamento 01

Qual empresa presta o serviço atualmente?

Questionamento 02

De acordo com o item **8.9.2.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. **PERGUNTAMOS:** É obrigatório que contenha no atestado serviço somente de Telefonistas ou poderá constar outras funções no atestado?

Questionamento 03

Está correto nosso entendimento de que o valor da reajuste/repactuação referente a (Remuneração/Salário/Alimentação) **PODERÁ** ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, ou seja, antes de completar o período de 12 meses de contrato?

Questionamento 04

O controle de frequência/pontualidade poderá ser feito através de ponto manual (Livro Ponto)?

Questionamento 05

Em relação a PREPOSTOS **PERGUNTAMOS:** Será necessária a permanência em período integral do colaborador nomeado preposto ou somente quando solicitada sua presença pela Administração?

Questionamento 06

A contratada deverá manter escritório/sede no Município de Concórdia?

Questionamento 07

As telefonistas terão 15 minutos de intervalo ou será ininterrupta a prestação de serviço?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Concórdia

O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, segue respostas:

Questionamento 01

Resposta: Quanto a comprovação de aptidão e quantitativos, conforme disciplina o [ACÓRDÃO Nº 744/2015 - TCU - 2ª Câmara](#):

Questionamento 02

Resposta: "...nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra**, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada... (grifo nosso)."

Questionamento 03

Resposta: Conforme previsto no Edital convocatório, no subitem **15.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Questionamento 04

Resposta: O controle de frequência/pontualidade **poderá** ser feito através de ponto manual.

Questionamento 05

Resposta: Conforme previsto no Termo de Referência, no subitem **13.1.43** A contratada por intermédio do preposto deverá fazer **visitas mensais nos postos de serviços**;

Questionamento 06

Resposta: O Edital convocatório do PE 06/2019 **não faz exigência** de manutenção de escritório/sede no Município de Concórdia.

Questionamento 07

Resposta: O intervalo será conforme previsão legal, considerando-se a jornada diária de 4 horas.

Era o que havia a informar.

Concórdia, SC, 17 de abril de 2019.

Pregoeiro